



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

**CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CF**

## **ATA DE REUNIÃO**

Campinas, 06 de setembro de 2024.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

**CAMPREV – CONSELHO FISCAL**

**Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/2004 - CNPJ – 06.916.689/0001-85**

### **ATA DA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO CAMPREV 30/08/2024**

Ao trigésimo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, em reunião estabelecida na modalidade virtual, reuniram-se os membros do conselho fiscal, eleitos para o triênio Fev-2023 a Jan-2026: Arquimedes Coroas do Val, Leonardo de Jesus Giarretta, Maria Aparecida Paiva, Marilena Ferreira e Tiago Souto Ribeiro. A reunião iniciou às 08:30h com presença de todos os conselheiros, suplantando, pois, o quórum mínimo de três conselheiros conforme Lei Complementar 10/2004 e Regimento Interno Seção II, art. 5º. A reunião iniciou com a leitura da ata da trigésima nona reunião extraordinária pelo conselheiro Arquimedes Coroas do Val e após apreciação, observações e correções dos membros deste conselho foi criada ata de reunião 12124802 assinada eletronicamente pelos membros do colegiado e juntada ao protocolo SEI CAMPREV.2024.00000469-33. Em seguida foi apresentado o Webmail institucional aos membros do colegiado e nenhuma notificação relevante foi verificada. Seguiu-se com a leitura do protocolo CAMPREV.2024.00002123-70, referente ao parecer 11940674 do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a partir da página 70 até o seu final e se destaca sobre as observações do TCE/SP: (i) a ausência no portal da transparência do CAMPREV, de campo próprio para consulta de receitas e despesas do Instituto; (ii) que existe no Instituto um número maior de cargos e comissionados que de servidores; (iii) que existem no Instituto administradores com funções diversas daquelas da natureza do cargo; (iv) servidores lotados no Instituto que exercem funções diferentes daquelas para que foram cedidos; (v) servidores do próprio Instituto realizando atividades diversas daquelas dos quais foram nomeados; (vi) um grande número de servidores com férias vencidas; (vii) que o plano de custeio e de aportes de déficit atuarial do RPPS, que foi proposto na última avaliação atuarial, não se demonstrou adequado à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, nem aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Responsabilidade Fiscal; (viii) considerando que as receitas são provenientes de valores que não são líquidos e certos fica comprometido todo o orçamento e a capacidade de investimentos do município, dada sua magnitude, dessa forma houve desatendimento ao art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101 de 4 de março de 2000; (ix) o órgão efetuou pagamentos no total de R\$ 11.734.115,36 no Acordo de Parcelamento nº 383/2020 tendo em vista a condenação pelo TJ-SP na Ação nº 1049997-25.2016.8.26.0114, onde se determinou a devolução de recursos do fundo financeiro ao fundo previdenciário, por motivo de transferência indevida entre os dois fundos; (x) contrataram a empresa Exactus para realização de auditoria e quem a realizou foi a empresa Ecg2; (xi) o Órgão não comprovou possuir normas formais, bem como fluxos e rotinas que afirmam periodicamente a fidedignidade do controle dos cadastramentos; (xii) há divergência no motivo informado no DAIR em relação ao que consta no corpo da própria APR. No primeiro caso, relatou-se que seria feita uma nova aplicação, no segundo, houve o registro de um resgate como motivação para a movimentação dos recursos financeiros; (xiii) houve falha

de contabilização. Fica decidido para a próxima reunião: (i) Leitura da ata da reunião anterior, bem como leitura do Webmail do Conselho fiscal do CAMPREV; (ii) Leitura e Apreciação do Relatório de Investimentos do Camprev, período de janeiro/2024 a junho/2024, elaborado pela Conselheira Maria Paiva; (iii) Início da Leitura/análise dos documentos comprobatórios de realização de receita e despesa, de Abril a Junho/2024, quais sejam: (a) Relatórios de Contabilidade; (b) Acordos CADPREV; (c) Controle de Repasses; (d) Folha de Ativos Camprev; (e) Folha de Inativos Camprev; (f) Folha Ativos Órgãos a fim de verificar os balancetes mensais, tendo em vista a necessidade da emissão de parecer do Conselho Fiscal, para posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Previdência, nos termos do art. 15, IV, da Lei Complementar Municipal 10/2004. Nada mais sendo tratado, o presidente deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos. Foi lavrada a presente ata, assinada por mim, Leonardo de Jesus Giaretta, que secretariei, a qual foi aprovada e assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE JESUS GIARETTA, Conselheiro(a) Fiscal**, em 06/09/2024, às 09:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARQUIMEDES COROAS DO VAL, Conselheiro(a) Fiscal**, em 06/09/2024, às 09:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA PAIVA, Conselheiro(a) Fiscal**, em 06/09/2024, às 09:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO SOUTO RIBEIRO, Presidente do Conselho Fiscal**, em 06/09/2024, às 09:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARILENA FERREIRA, Vice Presidente do Conselho Fiscal**, em 06/09/2024, às 09:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12198474** e o código CRC **493FCD21**.